

Apontamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros sobre a situação das negociações de adesão de Portugal às Comunidades (6 Junho 1984)

Source: Ministério dos Negócios Estrangeiros, Serviço de Arquivo Histórico-Diplomático, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa. <http://www.min-nestrangeiros.pt/mne/ahd/arquivpt.html>. Dep. Com. EIE. Proc. 1. MASCARENHAS, Júlio; DE OLIVEIRA BAPTISTA, Jorge. Negociações de adesão de Portugal às Comunidades Europeias (ponto da situação), EIE 42/84 - 3 CEE/270.0. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 06.06.1984. 13 p.

Copyright: (c) Ministério dos Negócios Estrangeiros, Serviço de Arquivo Histórico-Diplomático

URL:

http://www.cvce.eu/obj/apontamento_do_ministerio_dos_negocios_estrangeiros_sobre_a_situacao_das_negociacoes_de_adexao_de_portugal_as_comunidades_6_junho_1984-pt-34550fb5-7a2d-438e-ad1b-6992da286014.html

Publication date: 07/09/2012

Negociações de adesão de Portugal às Comunidades Europeias (6 de Junho de 1984) (ponto de situação)

À excepção de alguns pontos ainda pendentes, encontram-se praticamente concluídas as negociações dos seguintes capítulos:

- União aduaneira
- CEECA (Comunidade Europeia do Carvão e do Aço)
- Relações Externas
- Direito de estabelecimento e livre prestação de serviços
- Fiscalidade
- Movimentos de capitais
- Questões económicas e financeiras
- Política regional
- Transportes
- Euratom
- Aproximação de legislações
- Ambiente e protecção dos consumidores

Em fase de negociação estão neste momento os seguintes "dossiers":

A) Assuntos Sociais

Os problemas discutidos neste capítulo dizem respeito à aplicação a Portugal das disposições comunitárias que asseguram a livre circulação de trabalhadores e a concessão dos benefícios dos correspondentes esquemas de segurança social aos trabalhadores emigrantes.

Portugal tem defendido a aplicação integral, a partir da data de adesão, do "acquis" comunitário, pelo menos, aos trabalhadores portugueses já emigrados e suas famílias, incluindo o benefício das participações majoradas do Fundo Social Europeu.

As Comunidades Europeias defendem a necessidade de ser estabelecido um período de transição de 7 anos para realizar a livre circulação de trabalhadores. O período transitório especial para o Luxemburgo proposto pelas Comunidades é de 10 anos. O livre acesso ao emprego de familiares do trabalhador terá um período transitório de 5 anos após a adesão. Se o familiar residir com o trabalhador o período transitório será de 3 anos, findo o qual será reduzido a 18 meses.

No que se refere à segurança social dos trabalhadores migrantes, não existe acordo entre as duas Partes sobre a aplicação do "acquis" comunitário em relação às prestações familiares a conceder aos trabalhadores cujos membros de família não residam no país de emprego. A posição portuguesa é a de que o actual "acquis" comunitário nesta matéria deveria ser aplicável a Portugal. As Comunidades, no entanto, reservam a sua posição para um momento ulterior invocando o argumento de que estão em curso discussões internas visando a harmonização das disposições comunitárias aplicáveis nesta matéria.

O terceiro ponto importante deste "dossier" diz respeito ao Fundo Social Europeu.

Portugal apresentou as duas seguintes propostas:

- Todo o país deveria ser considerado uma região prioritária, a fim de permitir uma taxa de comparticipação do F.S.E. de 55% do custo dos projectos e assegurar um maior grau de prioridade aos projectos portugueses;
- Os projectos a apresentar por Portugal imediatamente após a adesão possam ser tomados em consideração durante o semestre seguinte.

Em resposta a estas propostas, as Comunidades consideram que a situação do emprego e a capacidade económica de Portugal justificam a concessão de taxas mais altas de intervenção do F.S.E. a todo o país. No entanto, a situação voltaria a ser examinada pelas Comunidades antes da adesão.

B) Agricultura

Este capítulo de negociações apresentava-se como o mais complexo de todos e impunha uma abordagem cautelosa, quer para realizar uma integração harmoniosa da agricultura na P.A.C., quer para melhor defender os interesses dos agricultores portugueses nesse processo de integração. Por tais motivos, as primeiras declarações feitas por ambas as Partes tiveram um carácter muito geral e as soluções apresentadas para a integração da agricultura portuguesa foram precedidas de estudos e reuniões técnicas com vista a identificar os problemas existentes.

Por seu lado, as Comunidades Europeias defrontavam-se com dois tipos de dificuldades: o primeiro, de carácter interno, dizia respeito à reforma da própria P.A.C.; o segundo estava relacionado com os problemas que a integração da agricultura espanhola levantava às agriculturas mediterrânicas, quer da CEE, quer dos países preferenciais da orla mediterrânica.

Assim as bases de negociação deste capítulo foram lançadas pelas Comunidades na sua declaração de 29/11/83, em que se preconizou um regime de transição diferenciado, tendo em conta as características específicas, a situação económica e as infraestruturas humanas e materiais dos vários sectores da agricultura portuguesa. O regime de transição proposto apresentava duas modalidades:

- a transição de tipo “clássico” para a integração dos sectores que dispõem já de estruturas e instituições capazes de aplicar a regulamentação da PAC, a partir da adesão, mediante os mecanismos gerais de transição;
- a transição por etapas para a integração dos sectores que carecem de estruturas e instituições necessárias à aplicação da P.A.C.

A duração do período de transição clássica não deverá exceder 7 anos, embora se admita a possibilidade da sua extensão a 10 anos no que se refere à supressão por Portugal de ajudas incompatíveis com a regulamentação comunitária, à eliminação de restrições quantitativas, à aplicação às trocas de medidas complementares e à cláusula de salvaguarda.

A transição por etapas terá dois períodos: a 1ª etapa, com a duração de 5 anos, podendo ser reduzida a 3 anos por maioria qualificada do Conselho; e a 2ª etapa, com a duração de 5 anos. No termo dos primeiros 5 anos, a passagem à 2ª etapa será automática.

Após exame atento da declaração comunitária, Portugal daria em 23/1/84 o seu acordo ao prosseguimento dos trabalhos na base das propostas das Comunidades, desde que os mecanismos de transição tivessem por objectivo:

- a protecção efectiva do mercado português face à concorrência dos outros países membros das Comunidades e dos países terceiros;
- a garantia de que não se verificarão rápidos desvios nas fontes de abastecimento de bens essenciais, susceptíveis de provocar aumentos insustentáveis dos preços ou do deficit da balança comercial no sector agro-alimentar;
- a abertura do mercado comunitário de forma a assegurar a colocação das produções portuguesas.

Por outro lado, ao reconhecer a necessidade de uma integração harmoniosa devido a dificuldades das estruturas, a delegação portuguesa considerou que tal objectivo só poderia ser atingido se os mecanismos transitórios fossem complementados com um plano de desenvolvimento, apoiado por um programa de ajuda especial para a agricultura portuguesa.

Nas reuniões que se seguiram, as duas Partes foram precisando as suas posições quanto aos mecanismos gerais de transição, às estruturas agrícolas e aos sectores de produtos.

De entre as propostas e contra-propostas apresentadas, deverá ser aqui salientada a rejeição pela delegação portuguesa do regime de transição proposto pelas Comunidades para dois produtos de grande importância para a economia portuguesa, isto é, o período de transição de 6 e 3 anos, respectivamente para o livre acesso do concentrado de tomate e dos vinhos portugueses (incluindo licorosos) ao mercado comunitário.

Portugal aguarda neste momento a resposta comunitária à sua extensa declaração de 13/4/84, onde apresentou a sua posição sobre quase todos os sectores de produtos considerados neste "dossier".

Reconhecendo a fragilidade das estruturas agrícolas portuguesas e a necessidade da sua integração harmoniosa na P.A.C., as Comunidades propuseram a concessão a Portugal de ajuda financeira especial:

- de 50 milhões de ECUS, na fase pré-adesão, destinada ao melhoramento das estruturas agrícolas e de pesca (apenas 500.000 ECUS) do nosso país;
- de 700 milhões de ECUS, após a adesão, durante um período de 10 anos, ou seja, 70 MECUS/ano.

As negociações deste "dossier" prosseguem de uma forma activa e devem agora entrar na sua fase decisiva de aprofundamento das posições e de encontro de soluções técnicas, financeiras e políticas que se afigurem possíveis.

C) Pescas

O núcleo essencial do "acquis" comunitário no domínio das pescas foi adoptado pelo Conselho das Comunidades Europeias em 25 de Janeiro de 1983. Os 12 regulamentos aprovados naquela data constituem o fundamento da Política Comum de Pescas, adoptada após 7 anos de difíceis negociações.

Embora os primeiros contactos negociais neste capítulo tenham começado antes da adopção da Política Comum de Pescas, a verdade é que se limitaram à resposta a um questionário elaborado pela Comissão e a uma declaração portuguesa de carácter preliminar, apresentada na 13ª. sessão da Conferência a nível de suplentes, realizada em 29/4/81. Esta primeira declaração teve por objectivo descrever os aspectos gerais do sector das pescas em Portugal e indicar as grandes linhas da posição portuguesa na matéria, em relação à regulamentação comunitária.

O avanço das negociações deu-se a partir da adopção da Política Comum de Pescas.

Até hoje Portugal respondeu a 2 inquéritos elaborados pela Comissão e apresentou 3 declarações. Pelo seu lado, a Comunidade apresentou 2 declarações, a última das quais em 14/5/84.

Neste momento encontra-se em fase de conclusão uma 4ª. declaração portuguesa, que constitui a resposta à última declaração da Comunidade.

Para além dos documentos referidos, tem havido vários encontros a nível técnico para um melhor esclarecimento das duas partes.

A Política Comum de Pescas engloba seis aspectos essenciais: i) conservação e gestão dos recursos; ii) fixação dos TAC's ("total allowable catches") e definição dos critérios de repartição das quotas pelos Estados-membros; iii) medidas técnicas de conservação dos recursos; iv) política estrutural (dotação orçamental destinada à adaptação das capacidades, à pesca experimental e empresas mistas, à reestruturação e modernização da frota e ao desenvolvimento da aquacultura); v) recursos externos (celebração de acordos com países terceiros); vi) organização comum dos mercados dos produtos pesca e medidas de controlo.

Num plano genérico, e nas 3 declarações já apresentadas, Portugal comprometeu-se a aceitar o "acquis" comunitário desde a data da adesão, sem prejuízo de derrogações temporárias, e solicitou o reconhecimento do Continente e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, no seu conjunto, como regiões desfavorecidas e altamente dependentes da pesca.

Em matéria de acesso ao mar territorial (das 0 às 12 milhas), já se registou uma convergência de posições entre Portugal e a Comunidade. Até 31/12/92 nem os pescadores portugueses poderão pescar no mar territorial dos países da Comunidade nem os pescadores comunitários poderão pescar no mar territorial português. Não haverá qualquer excepção a este princípio. Este regime comunitário, que constitui uma derrogação ao princípio da liberdade de acesso, poderá vigorar por mais um período de 10 anos, isto é, até ao ano 2002, se o Conselho nada decidir em contrário.

Dada a ausência de plataforma continental nos Açores e na Madeira, Portugal sustentou que, ao largo daqueles arquipélagos, o regime definido para o mar territorial deveria ser alargado a certas zonas situadas fora do limite das 12 milhas. Esta posição portuguesa não encontrou receptividade do lado da Comunidade por implicar uma alteração substancial do "acquis" comunitário.

No que respeita à Zona Económica Exclusiva (ZEE) portuguesa, Portugal defende que as espécies sujeitas a TAC's e a quotas sejam reservadas para os pescadores portugueses, admitindo, para as espécies não sujeitas a TAC's e a quotas, e com algumas excepções, a atribuição de possibilidades de pesca aos pescadores dos Estados-membros, no quadro de um equilíbrio de interesses económicos da actividade de pesca portuguesa na zona comunitária.

Está também em análise, do lado português, uma fórmula que contemple os interesses específicos das Regiões Autónomas.

Portugal teria acesso à zona comunitária actual, embora não compartilhasse das espécies submetidas a TAC's e a quotas.

Na próxima declaração Portugal dará o seu acordo à instauração, a título transitório, dum mecanismo de licenças gerido por conta da Comissão para controlo do desenvolvimento das actividades de pesca a serem exercidas pelos pescadores portugueses na ZEE comunitária e pelos pescadores da Comunidade actual na ZEE portuguesa. Também se aceita que este mecanismo seja válido durante 10 anos a partir da adesão.

Como atrás se referiu, com vista à constituição das organizações de produtores a Comunidade está disposta a contribuir com 500.000 Ecus, no quadro da ajuda de pré-adesão.

A proposta comunitária em matéria de eliminação dos direitos aduaneiros que ainda subsistem para as conservas de sardinha portuguesas não é aceitável pois Portugal reclama a aplicação do "acquis" comunitário desde a data da adesão (eliminação total de direitos).

No domínio das estruturas, Portugal registará a confirmação feita pela Comunidade de que o nosso país beneficiará, desde a data da adesão, da aplicação do "acquis" comunitário.

Outros capítulos e calendário das negociações

Enquanto o "dossier" da agricultura absorvia as principais atenções dos negociadores dos dois lados, alguns

outros pontos que haviam ficado em aberto foram também abordados no decurso destes últimos seis meses: patentes; taxa zero em matéria da TVA; investimentos directos em Portugal provenientes de outros Estados membros da Comunidade; produtos agrícolas transformados; e participação de Portugal no BEI.

Encontram-se porém ainda pendentes de solução alguns pontos no capítulo de relações externas: produtos têxteis e vestuário, restrições quantitativas vis-a-vis Japão, fixação de contingentes de base e Macau.

As negociações dos capítulos relativos às "questões institucionais" e aos "recursos próprios" serão abertas na fase final do processo de negociações. Estão ainda por negociar as relações de Portugal com a Espanha e com a Grécia.

A par das negociações a nível técnico que têm decorrido de uma forma mais ou menos acelerada, o calendário da adesão efectiva de Portugal tem sido objecto de grande preocupação do Governo Português que não se tem poupado a esforços ao mais alto nível com vista à fixação de uma data para a conclusão das negociações e a adesão efectiva de Portugal às Comunidades Europeias. Este objectivo foi prejudicado pelas dificuldades internas das Comunidades relativas às reformas da PAC e do orçamento comunitário, incluindo o problema até agora insolúvel da contribuição britânica.

Após porfiadas insistências feitas por Portugal (e pela Espanha) junto dos principais responsáveis comunitários, e especialmente junto da presidência francesa, as Comunidades fixaram o seguinte calendário como um objectivo político a atingir:

- conclusão das negociações com Portugal até 30 de Setembro de 1984;
- adesão plena de Portugal às Comunidades Europeias em 1 de Janeiro de 1986.

Este objectivo é ainda geralmente considerado como susceptível de ser cumprido, não obstante um pequeno atraso já verificado, devido a dificuldades surgidas nas Comunidades na formulação da posição comum quanto à declaração das pescas e no exame das propostas portuguesas no capítulo da agricultura.

Para recuperar o atraso sofrido foi prevista para o próximo dia 18 de Junho uma reunião ministerial intercalar onde se espera poder encontrar soluções para os problemas mais fáceis do "dossier" agrícola e aprofundar as posições em matéria das pescas.

A reunião ministerial prevista para fins de Julho, sob presidência irlandesa, é considerada fundamental no calendário das negociações, uma vez que nessa ocasião haveria verdadeira negociação de fundo com vista a praticamente encerrar os "dossiers" da agricultura e pescas.

Os restantes capítulos em aberto poderão ser concluídos até 30 de Setembro (talvez nos primeiros dias de Outubro).

Dada a óbvia implicação do processo de adesão espanhola no calendário das negociações de adesão portuguesa – cujo efeito imediato se apresenta na impossibilidade de determinação da data de assinatura formal do Tratado de adesão de Portugal – está a ser considerada uma proposta de assinatura de um "constat d'accord" que conteria o resultado das negociações, isto é, os pontos acordados, as matérias ainda em aberto que terão de constar do Tratado de adesão, assim como uma referência à aceitação por Portugal da evolução posterior do "acquis" comunitário.

[as. Júlio Mascarenhas]

[as. Jorge de Oliveira Baptista]

